

Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civil

Dizem <sup>os</sup> Rinaldi <sup>scia</sup> como sucessores de Ber-  
quinto, Rinaldi <sup>scia</sup> negociantes commissarios es-  
tabelecidos em Santos, por seu advogado abso-  
lucionalmente assignado, que por escriptura publica levada nas  
notas do sexto tabelião desta Capital, a 4 de  
Agosto de 1923, Francisco Bento de Alvarenga  
e sua mulher D. Guillermina Rodrigues Alves  
de Alvarenga, Decio Silveira Corvia e sua  
mulher D. Helena Silveira Corvia, domiciliados  
nesta Capital, se constituiram seus devedores, a  
título de emprestimo, da quantia de trezentos con-  
tos de reis (300.000.000) que se obrigaram a  
pagar-lhes com juros de um por cento ( $\frac{1}{100}$ ) ao  
mez ate final liquidação, obrigando-se ainda a  
pagar uma multa de vinte por cento (20%), no  
caso de emprego de qualquer meio judicial  
para o cumprimento do contracto.

Em garantia da dívida, juros, multa e mais esti-  
pulação do contracto, os devedores deram em  
penhor a Berquinto, Rinaldi <sup>scia</sup> quinze mil  
arrobas de café de base, decidamente beneficiado,  
da safra de 1923, de sua fazenda deno-  
minada São Domingos, da Comarca de Jacare-  
mbo, do Estado de Paraná, obrigando-se a

entregal-as dentro de três mezes, ficando estipula-  
do que, si não o fizessem ou desviassem qual-  
quer parcela do penhor, considerar-se-ia cai-  
quiel, desde logo, a divida. Em reforço dessa  
garantia, deram os devedores ainda em penhor  
à mencionada firma, uma cambial de trezentos  
contos de reis (300.000.000), vencida a 24 de Du-  
tubro de 1923, sacada por D. Silveira Correa e  
aceita por Francisco Alvarenga, que não foi pa-  
ga, como tudo vê-se da escriptura junta.

Francisco Bento de Alvarenga e sua mulher, actuaes  
proprietarios da fazenda São Domingos, até hoje so-  
mente mandaram pagar a Berquinto Rinaldi  
Lc.º a importância de mil e duzentas arrobas  
de café (1.200) que consignaram a Companhia Ri-  
naldi de Armazens fereis, não lhes remettendo os  
café dados em penhor e de que eram deposi-  
tarios, ex-vi do disposto no art. 769 do Cod. Civil.

E querendo os supp.<sup>es</sup> profer opportunamente contra  
os devedores a acção de execução de penhor  
para haverem o pagamento da importância  
que lhes é devida, vem requerer a V. E.  
se deigne mandar intimar Francisco Bento  
de Alvarenga e sua mulher D. Guibermina  
Rodrigues Alves de Alvarenga para, no prazo  
de 48 horas, que correrão em cartorio, recorre-  
rem ao Depósito Publico desta Capital - treze mil  
e oito centos (13.800) arrobas dos café dados em  
penhor, ou o seu equivalente, que os supp.<sup>es</sup> es-  
timam em 476.100.000, conforme a cotação actual,  
sob pena de prisão.

Nestes termos os supp.<sup>es</sup>  
J. P. que praticadas as dili-  
gencias legais, se serva V. E.

mandar passar mandado de notificação, com o prazo e com menção requerida, não pedindo os réus ser ouvidos sem o effectivo depósito dos cafés ou do seu equivalente, como dispõe o art. 242 do Dec. n.º 734 de 25 de Novembro de 1850, distribuída e autada esta porque a competência deste foro é manifestada em face dos termos do contracto.